



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,
Tel (12) 36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

793

PROJETO DE LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2017.

LIDO
EM 20/03/2017
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Dispõe sobre alteração da Lei 581/2013, e dá outras providências."

Manife **MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Sala das Sessões de Câmara Municipal de Natividade da Serra, 16 de Março de 2017.
Artigo 1º - O inciso III, do artigo 32 da Lei 540/2012, alterado pela Lei 581/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Jornada Semanal de Trabalho do Docente é de:

III - Professor de Ensino Fundamental II – PEB II, para atuar em área específica, com carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 581/2013;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se necessário.

Natividade da Serra, 16 de Março de 2017.

José Antonio de Campos Silva
Marta Le
Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 20/03/2017
PRESIDENTE